



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

Processo Administrativo nº 85.504/2025

Tipo de julgamento: **Maior desconto**

Modo de disputa: **Aberto e Fechado**

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, através da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **maior desconto**, processando-se essa licitação nos termos do [artigo 6º, inciso XLI, artigo 17, §2º](#), e [artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações e as exigências estabelecidas neste edital.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (www.fumssar.com.br). Informações poderão ser obtidas na Seção de Material e Patrimônio, de segunda a sexta-feira, no horário das **7h45min às 11h e das 13h45min às 17h**, pelo telefone (55) 3513-5150 ou pelo e-mail licitacao@fumssar.com.br.

DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	17h00min DO DIA 1º/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITE DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS	7h59min DO DIA 04/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	08h DO DIA 04/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL	Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a futura contratação de empresa especializada no gerenciamento eletrônico de manutenções veiculares, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, contemplando o fornecimento de peças, materiais e mão de obra especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas nos veículos que compõem a frota da FUMSSAR.
- 1.2 As quantidades e a discriminação detalhada dos itens objeto deste edital constam no **ANEXO I** e no **ANEXO III** que são parte integrante deste Edital.
- 1.3 A licitante vencedora deverá realizar os serviços contratados em conformidade com a metodologia de trabalho e com as demais diretrizes estabelecidas no **ANEXO III**.

-
- 1.4 A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável de seus termos pelas licitantes.
 - 1.5 O contrato terá validade pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1 Nos termos do [art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do [artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/19](#), qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observando-se como limite para recebimento das impugnações a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.
- 2.2 A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 2.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 2.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 2.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

- 3.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6** Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.
- 3.7** O CNPJ/CPF cadastrado no Portal de Compras Públicas deverá ser o mesmo relativo à proposta e documentação entregue para habilitação.
- 4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
- 4.1** Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 34 da Lei nº 11.488/07](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações.
- 4.2.1** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte
- 4.3** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1** que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
- 4.3.2** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.3** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.4** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.5** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#)).
- 4.4** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.4.1** O fornecedor inclusive aquele enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [Arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.4.2** Que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus Anexos.
- 4.4.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.5** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.6** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.7** De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do disposto no art. 63,§1º da Lei 14.133/2021.
- 4.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5.1** Os licitantes registrarão suas propostas iniciais através do Portal de Compras Públicas, preenchendo seus valores em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa.
- 5.2** O licitante poderá também encaminhar os documentos de habilitação, observando que é opcional nesta fase, visto que conforme os termos do art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021, será exigido os documentos de habilitação somente do licitante vencedor.
- 5.2.1** Assim, os documentos de habilitação e a proposta final nos moldes do **ANEXO IV** serão solicitados e deverão ser entregues dentro de **2 horas**, prazo que será aberto pelo pregoeiro depois de finalizada a fase de lances.
- 5.3** Caso algum documento de habilitação obrigatório não tenha sido enviado dentro do prazo de 2 horas, conforme estabelecido no item 5.2.1, o pregoeiro concederá, **UMA ÚNICA VEZ**, UM PRAZO ADICIONAL de 2 horas para que o licitante vencedor anexe o referido documento, desde que se trate de um documento que

ateste uma **condição preexistente** (configura condição preexiste aquela que já existia antes da abertura da sessão pública da licitação).

- 5.4 O registro da proposta inicial, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.5 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações.
- 5.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade do item para prestação do serviço, constante neste edital e seus anexos.
- 6.2 Poderá ser solicitado o envio de documentos complementares conforme subitem **8.12, DA FASE DE JULGAMENTO**.
- 6.3 Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.4 Nos percentuais propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.
- 6.5 Os percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

-
- 7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 7.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3** **ATENÇÃO, licitantes!** A licitação poderá se estender por mais de um turno e por mais de um dia consecutivo, sendo suspensa para intervalos referente ao expediente da Administração Pública Municipal.
- 7.4** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.4.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.6** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.
- 7.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.9** O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10** Não haverá intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances.
- 7.11** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.13** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior percentual e os das ofertas com percentuais até dez por cento superior àquela possam ofertar um **lance final e fechado** em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

-
- 7.14** Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sistema.
- 7.19** O critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 7.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.
- 7.21** Após a etapa de envio de lances, o Pregoeiro examinará a ocorrência da prioridade de contratação de microempresas, de empresas de pequeno porte e/ou de equiparadas sediadas local ou regionalmente, conforme estabelecido no artigo 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e no artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/2016, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 152/2021, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item **9.1** deste edital.
- 7.22** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.23** Havendo eventual empate entre propostas os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 7.23.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.23.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.23.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.23.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.24** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.24.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.24.2** empresas brasileiras;
 - 7.24.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

-
- 7.24.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) e suas alterações.

Observação: Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, já será possível aos fornecedores manifestarem sua intenção de recurso.

- 7.25** O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor percentual, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

- 7.25.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do percentual mínimo definido pela Administração

- 7.25.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 7.25.3** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme especificações constantes no **ANEXO IV**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

- 7.26** Após a negociação do percentual, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **4.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta¹ aos seguintes cadastros:

- 8.1.1** Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>);
- 8.1.2** SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>);
- 8.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.4** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.1.5** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.6** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

¹ A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do [§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

-
- 8.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#) e suas alterações.
- 8.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 8.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 8.5** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 8.6** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.7** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens **4.2.1** e **4.4.1** deste edital.
- 8.8** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual de desconto em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.9** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.9.1** contiver vícios insanáveis;
- 8.9.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.9.3** apresentar percentuais inexequíveis ou permanecerem abaixo do percentual mínimo definido para a contratação;
- 8.9.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.9.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.10** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com percentuais superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do percentual estimado pela Administração.
- 8.10.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.10.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.10.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.11** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja redução do percentual e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.11.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

-
- 8.11.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.1** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.12.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham detalhamento do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.15** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor percentual de desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
- 8.15.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido percentual melhor.
- 8.15.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.16** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

9 DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

- 9.1** Será concedida prioridade de contratação para microempresas, de empresas de pequeno porte e de licitantes a elas equiparadas para fins de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e do artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/16, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 152/2021 (microempreendedor individual (MEI), cooperativa, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso), sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor percentual válido, nos seguintes termos:
- 9.1.1** considera-se como âmbito local o Município de Santa Rosa – RS e como âmbito regional os Municípios abrangidos pelo COREDE Fronteira Noroeste, Missões, Celeiro e Noroeste Colonial, nos termos da Lei Estadual nº 10.283/94 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 54.572/2019 e artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/16, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 152/2021;
- 9.1.2** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Fronteira Noroeste são: Alecrim, Alegria, Boa Vista do

Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, São José da Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi;

- 9.1.3** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Missões são: Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitoria das Missões;
- 9.1.4** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Celeiro são: Barra do Guarita, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapeta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Esperança do Sul, Humaitá, Inhacorá, Miraguaí, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, Sede Nova, São Valério do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos e Vista Gaúcha;
- 9.1.5** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Noroeste Colonial são: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Condor, Coronel Barros, Ijuí, Jóia, Nova Ramada, Panambi e Pejuçara;
- 9.1.6** aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao maior percentual de desconto;
- 9.1.7** a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de percentual superior àquela considerada vencedora da licitação, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 9.1.8** na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no subitem 9.1.7, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 9.1.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.1.9** no caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizada sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1** Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica.
- 10.1.1** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s)



certidão(ões) válida(s), conforme [art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.](#)

- 10.2** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 10.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.4** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.5.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.6** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.6.1 Habilidade Jurídica:

- 10.6.1.1** Cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.6.1.2** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- 10.6.1.3** Cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.6.1.4** Certidão de registro comercial, se empresa individual;

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 10.6.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.6.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.6.2.3** Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:

-
- 10.6.2.4** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
- 10.6.2.5** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
- 10.6.2.6** Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14](#) e suas alterações, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência;
- 10.6.2.7** Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor;
- 10.6.2.8** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho conforme [artigo 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.6.3 Qualificação econômica financeira:

- 10.6.3.1** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 10.6.3.2** Atender aos critérios avaliativos da IN UCC Nº 002/2024, constante no **ANEXO VI**, que é parte integrante deste Edital.

10.6.4 Qualificação Técnica

- 10.6.4.1** Apresentar, no mínimo, 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público, que comprovem a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de manutenção de frota veicular, contendo, no mínimo, o nome da Contratante e da Contratada, o objeto do serviço prestado, o período de execução, o local de execução e a declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória;
- 10.6.4.2** Apresentar, no mínimo, 15 (quinze) cadastros ativos no sistema referente a estabelecimentos situados no município de Santa Rosa/RS, sendo que destes, no mínimo, 10 (dez) deverão ser oficinas, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, a especialidade do estabelecimento e a data do último serviço realizado por meio do sistema;
- 10.6.4.3** Apresentar, no mínimo, 20 (vinte) cadastros ativos no sistema referente a estabelecimentos situados no município de Porto Alegre/RS, sendo que destes, no mínimo, 15 (quinze) deverão ser oficinas, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, a especialidade do estabelecimento e a data do último serviço realizado por meio do sistema;
- 10.6.4.4** Apresentar a política de taxas praticada aos estabelecimentos credenciados ao sistema, mediante apresentação de tabela ou regulamento vigente, assegurando que as taxas administrativas, percentuais de desconto, contribuições, encargos ou quaisquer valores cobrados dos estabelecimentos credenciados para

participação na rede não ultrapassarão o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto dos serviços prestados.

- 10.7** O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) estará dispensado da apresentação dos documentos previstos no subitem **10.6.1** e nos subitens 10.6.2.1 e 10.6.2.1 do subitem **10.6.2**, os quais deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da [Resolução CGSIM nº 48/18](#) e suas alterações, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 10.8** Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as sanções previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.
- 10.9** As licitantes qualificadas/equiparadas como microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pelo [art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.9.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.9.2** Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.
- 10.9.3** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, ou o equiparado para fins dos benefícios previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 10.9.4** O prazo de que trata o item **10.9.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 10.9.5** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **10.9.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.10** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.12 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Sob pena de desclassificação, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser conforme o **ANEXO IV** no caso de não haver necessidade de modificação a proposta anteriormente encaminhada não precisará ser reencaminhada.

11.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de percentuais ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o percentual de desconto e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 RECURSO

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O **prazo recursal é de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 30 (trinta) minutos**, a ser realizada em campo próprio do sistema.

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

-
- 12.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 12.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

- 13.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2** Quando houver erro na aceitação do percentual melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações com a redação alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, ou não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital quando da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico via chat, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

Observação: A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 15.1** Após a homologação e adjudicação a Empresa vencedora será convocada para no prazo de **5 dias**, assinar o contrato.
- 15.1.1** O prazo de que trata o item **15.1** poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 15.2** As certidões referidas no item **10.6, subitens 10.6.2.3, 10.6.2.4 e 10.6.2.5**, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digitais conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 15.3** O documento apresentado de forma digital emitido ou autenticado por entes públicos que seja possível a verificação de sua autenticidade em sítio eletrônico do ente, é dispensada nova apresentação.
- 15.4** O documento apresentado de forma digital emitido ou autenticado por serviço notarial em conformidade com o [Provimento 149/2023/CNJ](#), e possível de verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico <https://cenad.e-notariado.org.br/>, é dispensada nova apresentação.
- 15.5** Será dispensada nova apresentação também do documento em formato digital emitido ou autenticado por serviço notarial anterior a [Provimento 149/2023/CNJ](#), desde que seja possível a verificação da autenticidade em sítio eletrônico do cartório ou Tribunal de Justiça correspondente a jurisdição do serviço notarial.
- 15.6** As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR fornecido pelo Município de Santa Rosa, o qual deverá estar vigente, deverá estar com todos os documentos atualizados e em plena vigência, poderão deixar de encaminhar cópias originais ou autenticadas referente ao subitem 10.6.1 (habilitação jurídica), ao subitem 10.6.2 (regularidade fiscal e trabalhista), ao subitem 10.6.3 (qualificação econômica e financeira), e no subitem 10.6.4 (qualificação Técnica) do item **10.6**.
- 15.7** À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público do Município de Santa Rosa da Seção de Compras ou da Comissão de Licitações.
- 15.8** **A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 15.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.**
- 15.9** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.
- 15.10** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, não apresentar os documentos previstos no subitem **10.6** ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com o Município.

- 15.11** Decorrido o prazo do item **15.1** dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções previstas neste edital.

16 DO CONTRATO

- 16.1** As obrigações decorrentes do objeto serão estabelecidas em contrato e no Termo de Referência, cuja minuta é parte integrante deste Edital de licitação.
- 16.2** A partir da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano**.
- 16.2.1** A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 106 e artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:
- 16.2.1.1** os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 16.2.1.2** a CONTRATANTE e mantenha interesse na realização do serviço;
 - 16.2.1.3** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
 - 16.2.1.4** a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 16.2.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 16.3** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pela aplicação da Lei Federal 14.133/2021, pelo Decreto Municipal 48/2023 e suas alterações e pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.
- 16.4** Serão partes integrantes do contrato as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 16.5** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela FUMSSAR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:
- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
 - c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso a FUMSSAR;
 - d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
 - e)** aplicação de mais de duas advertências.
- 16.6** O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021 e no Capítulo XI, Seção IV do Decreto Municipal 48/2023.
- 16.7** A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no artigo 138 da Lei Federal 14.133/2021.

- 16.8** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos [artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021](#).
- 16.9** A extinção do contrato antes de seu termo final por culpa da licitante vencedora resultará na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

17 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1** O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 17.2** O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 17.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.
- 17.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação².
- 17.5** O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 17.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.6** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 17.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.6.1.3 Indenizações e multas.
- 17.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.8** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

² A sistemática do item 17.4 decorre do que dispõe o [art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21](#)



seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18 DAS ALTERAÇÕES

- 18.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#) e pela [Seção IV do Decreto Municipal 48/2023](#).
- 18.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3** A Administração e o CONTRATADO poderão, mediante acordo formal e por meio de termo aditivo, promover alterações nos quantitativos do objeto contratado que ultrapassem o patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que cumulativamente atendidos os seguintes requisitos:
- I. justificativa técnica e administrativa robusta, motivada e documentada pela Administração, demonstrando que a necessidade decorre de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
 - II. demonstração expressa, por escrito, de que a alteração não importa em transfiguração do objeto contratado ou alteração da natureza essencial da prestação inicialmente licitada;
 - III. demonstração de que a alteração consensual é a solução mais vantajosa para a Administração quando comparada à rescisão do contrato e à realização de novo procedimento licitatório, considerando custos diretos e indiretos, prazos e impactos à continuidade do serviço;
 - IV. formalização da alteração por termo aditivo, assinado pelas partes, que conterá, no mínimo, a descrição detalhada da alteração, o quantitativo e o valor ajustado (quando couber), o respectivo fundamento motivacional, o prazo de execução e as condições de pagamento;

- 18.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 18.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 18.6** Depois de decorrido o prazo de 1 ano da data da consolidação dos orçamentos, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de acordo com o estabelecido no art. 117, inc. I, do Decreto Municipal 48/2023.

19 DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 19.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das

situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- 19.1.1** greve geral;
 - 19.1.2** calamidade pública;
 - 19.1.3** interrupção dos meios de transporte;
 - 19.1.4** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
 - 19.1.5** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do [artigo 393 do Código Civil Brasileiro \(Lei Federal nº 10.406/02\)](#) e suas alterações.
- 19.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
- 19.3** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão gerenciador **até 24 (vinte e quatro) horas** após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

20 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1** São considerados serviços de manutenção preventiva aqueles destinados à conservação dos veículos e à prevenção de falhas mecânicas, elétricas ou estéticas, de forma a prolongar sua vida útil e garantir a segurança operacional. Entre eles, destacam-se: troca e reparo de pneus; desempeno de rodas; alinhamento, balanceamento e regulagem de cambagem e convergência; substituição de óleos (motor, câmbio, diferencial e freio) e fluidos (arrefecimento e direção hidráulica); troca de filtros (óleo, ar, combustível e ar-condicionado); lubrificação geral de componentes mecânicos e de suspensão; lavagem simples ou completa, incluindo compartimento do motor; polimento, aspiração interna e conservação estética; reposição de palhetas de limpadores e correias de alternador/generator; substituição de itens de motor e regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lonas, pastilhas e mangueiras de freio; bem como inspeções periódicas e demais manutenções preventivas recomendadas nos manuais técnicos dos veículos e equipamentos.
- 20.2** São considerados serviços de manutenção corretiva aqueles executados em decorrência de falhas, avarias ou danos identificados nos veículos, com a finalidade de restabelecer suas condições normais de funcionamento e segurança. Incluem-se, entre outros: retífica de motor e de componentes mecânicos; montagem e desmontagem de conjuntos de embreagem; reparos em sistemas elétricos e eletrônicos, incluindo módulos e injeção eletrônica; serviços de capotaria, tapeçaria, funilaria e pintura; manutenção e recuperação de sistemas de arrefecimento e de ar-condicionado; serviços de reboque e guinchamento; substituição de peças danificadas ou comprometidas; bem como demais reparos emergenciais ou corretivos necessários para assegurar a plena operação da frota.
- 20.3** O atendimento aos serviços de manutenção deverá ser realizado por meio de rede de estabelecimentos credenciados, aptos a executar manutenções preventivas e corretivas em veículos leves e pesados (carros, vans e ambulâncias).
- 20.4** Os serviços deverão contemplar todas as áreas e especialidades relacionadas à integridade dos veículos, abrangendo atividades de análise, avaliação e diagnóstico, bem como desmontagem, montagem, retífica, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação.



-
- 20.5** A execução dos serviços deverá incluir o fornecimento de peças, materiais, insumos e mão de obra especializada, garantindo a solução integral das demandas apresentadas, em conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes.
- 20.6** A rede credenciada poderá ser composta por concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus, empresas de guinchamento, prestadoras de serviços de troca de óleos lubrificantes, entre outros estabelecimentos de natureza semelhante.
- 20.7** Os serviços deverão estar disponíveis em todo o Estado do Rio Grande do Sul, com cobertura obrigatória no município de Santa Rosa (sede da FUMSSAR), sendo que nesta localidade deverão haver, no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos com cadastro ativo no sistema, e no município de Porto Alegre (capital do Estado), no qual também deverão haver, no mínimo, 20 (vinte) estabelecimentos com cadastro ativo no sistema. Também é obrigatória a cobertura nos seguintes municípios: Alecrim; Augusto Pestana; Boa Vista do Buricá; Campina das Missões; Canoas; Caxias do Sul; Crissiumal; Cruz Alta; Esperança do Sul; Giruá; Guarani das Missões; Horizontina; Igrejinha; Ijuí; Iraí; Lajeado; Montenegro; Passo Fundo; Porto Lucena; Roque Gonzales; Santa Maria; Santiago; Santo Ângelo; São Borja; São Luiz Gonzaga; São Miguel das Missões; Tenente Portela; Três de Maio; Três Passos; Tucunduva. Serão admitidas exceções apenas em municípios onde não houver estabelecimentos devidamente regularizados e aptos ao credenciamento, mediante comprovação.
- 20.8** O gerenciamento do atendimento dos serviços de manutenção, especificados no subitem 20.3, deverá ser realizado por meio de sistema eletrônico de gestão.
- 20.9** O sistema deverá estar plenamente operacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de início do Contrato, garantindo disponibilidade integral para acesso, independentemente de informações complementares fornecidas pela FUMSSAR.
- 20.10** O sistema deverá ser disponibilizado em plataforma informatizada de gestão integrada, com acesso via web, em tempo real, apresentando interface compatível com os sistemas operacionais utilizados pela FUMSSAR (Windows 10 e 11), inclusive para importação de dados.
- 20.11** O sistema deverá possibilitar o cadastro e acesso de diferentes perfis de usuários, com níveis de permissão configuráveis, assegurando segurança e rastreabilidade das informações.
- 20.12** O sistema deverá permitir o cadastramento de quantidade ilimitada de veículos, contemplando campos específicos para marca, modelo, quilometragem, características técnicas e demais informações pertinentes à gestão da frota.
- 20.13** O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, em meio digital (pdf, xls, txt, xml e outros) e impresso, contendo informações consolidadas sobre manutenções realizadas, consumo de peças e insumos, custos e despesas, prestadores de serviços, além de indicadores de desempenho. Os relatórios deverão permitir filtragem por veículos, condutores, usuários, períodos e demais parâmetros de gestão.
- 20.14** O sistema deverá assegurar o controle e rastreamento integral do fluxo de manutenções, contemplando: registro de solicitações, análise e aprovação de orçamentos, execução dos serviços, avaliação e aprovação de notas fiscais e acompanhamento do faturamento.
- 20.15** A CONTRATADA, por meio do sistema eletrônico de gerenciamento das manutenções veiculares, deverá:

-
- 20.15.1** Realizar o treinamento e a capacitação dos servidores indicados pela FUMSSAR para a utilização integral do sistema, no início da vigência do Contrato, bem como durante sua execução, sempre que houver solicitação;
- 20.15.2** Responsabilizar-se pela instalação, atualização e manutenção do software de gerenciamento, assegurando suporte técnico especializado e indicando preposto permanente para acompanhamento e atendimento às demandas contratuais;
- 20.15.3** Atender e solucionar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os chamados da FUMSSAR relativos a ajustes, inclusão de informações ou falhas no software fornecido, disponibilizando obrigatoriamente alternativa operacional para continuidade do gerenciamento em caso de inoperabilidade temporária do sistema;
- 20.15.4** Atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, devendo efetivar o credenciamento em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- 20.15.5** Disponibilizar à FUMSSAR, por até 05 (cinco) anos após o término do Contrato, acesso integral ao software, contemplando todos os dados e informações operacionais e financeiras referentes aos serviços prestados durante a vigência contratual;
- 20.16** A CONTRATADA deverá seguir as seguintes diretrizes, a fim de se evitar a transferência de custos para os estabelecimentos, encarecendo os serviços e, por consequência, prejudicando a economicidade para a Administração:
- 20.16.1** Aplicar política de taxas aos estabelecimentos credenciados ao sistema que assegure que as taxas administrativas, percentuais de desconto, contribuições, encargos ou quaisquer valores cobrados dos estabelecimentos credenciados para participação na rede não ultrapassem o **limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto dos serviços prestados.**
- 20.16.2** Efetuar o reembolso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o pagamento da Nota Fiscal pela FUMSSAR, aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada que tenham prestado serviços no período correspondente.
- 20.17 São obrigações da FUMSSAR:**
- 20.17.1** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao funcionamento do sistema;
- 20.17.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando formalmente servidores responsáveis, nos termos da legislação aplicável;
- 20.17.3** Atestar os documentos fiscais pertinentes, após a devida comprovação da efetiva prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam em conformidade com as condições pactuadas;
- 20.17.4** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme a forma e prazos estabelecidos neste TR e em observância às normas administrativas e financeiras vigentes;
- 20.17.5** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, visando à imediata correção de falhas;
-



-
- 20.17.6** Aplicar, quando cabível, advertências, multas e demais sanções previstas em lei e no Contrato, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - 20.17.7** Definir e controlar o limite de crédito por veículo, vedada a sua extração sem a devida autorização expressa da Administração;
 - 20.17.8** Solicitar o cadastramento dos servidores autorizados a acessar o sistema, discriminando perfis de administradores, gestores e usuários;
 - 20.17.9** Requerer a substituição de estabelecimentos credenciados que se mostrem incompatíveis ou inadequados à execução do objeto;
 - 20.17.10** Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos à rede credenciada, de modo a ampliar a capilaridade e a cobertura geográfica dos serviços disponibilizados.

20.18 São obrigações da CONTRATADA:

- 20.18.1** Disponibilizar, implantar e manter, durante todo o período contratual, o sistema de gerenciamento eletrônico de manutenções veiculares, assegurando seu pleno funcionamento, estabilidade, segurança da informação e acessibilidade aos usuários autorizados;
- 20.18.2** Disponibilizar rede de estabelecimentos credenciados em número suficiente e com abrangência territorial adequada às necessidades da FUMSSAR, garantindo qualidade técnica e preços compatíveis com os praticados no mercado;
- 20.18.3** Garantir que o fornecimento de peças, materiais e a execução de serviços de mão de obra pelos estabelecimentos credenciados estejam em conformidade com as especificações técnicas, normas de segurança e prazos estabelecidos;
- 20.18.4** Disponibilizar suporte técnico contínuo e treinamento aos servidores da FUMSSAR designados como administradores, gestores e usuários do sistema, sempre que necessário, fornecendo manuais e instruções de uso;
- 20.18.5** Assegurar atendimento ágil e eficiente às demandas de manutenção preventiva e corretiva apresentadas pela FUMSSAR, em conformidade com os prazos e condições contratuais;
- 20.18.6** Cumprir integralmente a legislação vigente, em especial a trabalhista, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, assumindo integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução contratual;
- 20.18.7** Substituir, mediante solicitação da FUMSSAR, estabelecimentos credenciados que se mostrem inadequados ou incompatíveis com a execução do objeto, providenciando alternativas que não comprometam a continuidade do serviço;
- 20.18.8** Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados acessados em razão da execução contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal;
- 20.18.9** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à FUMSSAR ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa própria, de seus empregados, representantes ou estabelecimentos credenciados, excetuados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;

-
- 20.18.10** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
 - 20.18.11** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e administrativos, bem como por eventuais prejuízos pessoais ou materiais causados ao patrimônio da FUMSSAR ou de terceiros;
 - 20.18.12** Arcar com todos os custos necessários à implantação e manutenção do sistema, tais como instalação de equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, credenciamento de estabelecimentos, manutenção do sistema, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais e softwares, entre outros, todos cobertos pela taxa de administração;
 - 20.18.13** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a terceiros, sem autorização formal da FUMSSAR;
 - 20.18.14** Garantir que os preços praticados pelos estabelecimentos credenciados tenham como limite máximo os valores cobrados à vista, inclusive em promoções, vedada a cobrança de valores superiores sob qualquer justificativa;
 - 20.18.15** Disponibilizar mecanismo alternativo para garantir a continuidade dos serviços, em caso de indisponibilidade temporária do sistema eletrônico de gerenciamento;
 - 20.18.16** Indicar preposto formalmente designado para suporte contratual e técnico, devendo manter atualizados os canais de atendimento, incluindo telefone fixo, celular, WhatsApp e e-mail, comunicando imediatamente qualquer alteração;
 - 20.18.17** Disponibilizar e manter atualizada a relação completa da rede de estabelecimentos credenciados, comunicando à FUMSSAR qualquer acréscimo, exclusão ou alteração;
 - 20.18.18** Garantir que os estabelecimentos credenciados mantenham, em local visível, identificação padronizada que comprove sua adesão ao objeto deste Contrato.

Observação: Será inexistente a relação financeira entre a FUMSSAR e os prestadores dos serviços realizados por meio do sistema de gerenciamento eletrônico de manutenções, bem como a FUMSSAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21 DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1** Através dos servidores do Setor de Transporte a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas em contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 21.2** O pagamento é vinculado ao exercício da fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.

- 21.3** Resguardada a disposição dos subitens precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:
- 21.3.1** agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
 - 21.3.2** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
 - 21.3.3** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas neste contrato;
 - 21.3.4** solicitar a aplicação, nos termos do Edital e em contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
 - 21.3.5** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
 - 21.3.6** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

22 DO PAGAMENTO

- 22.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de **20 (vinte) dias úteis** do mês subsequente à prestação do serviço, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme [art. 125, Decreto Municipal nº 48/2023.](#)
- 22.2** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 22.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 22.4** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 22.5** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 22.6** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme [Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022](#) e [Art. 2º da IN RFB 1.234/2012](#) alterada pela [IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.](#)
- 22.7** A critério da FUMSSAR, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.
- 22.8** As dotações orçamentárias para custear despesas com Lubrificantes, PEÇAS E SERVIÇOS para a FROTA DE VEÍCULOS da FUMSSAR, para o ano de 2025 são as seguintes:

16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.30 Material de Consumo

Código Reduzido: 2361



16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Código Reduzido: 2365

Utilizar-se-á RECURSO MUNICIPAL para a frota em geral, Recurso Estadual para o veículo do TEA e Recurso Federal para os veículos do CEREST E CER

SUBELEMENTOS:

3.3.90.30.01.00.00.00 A COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis, e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidráulicos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas. Aditivos -álcool hidratado - fluido para amortecedor - fluido para transmissão hidráulica - gasolina - graxas - óleo diesel - óleo para cárter - óleo para freio hidráulico e outros.

3.3.90.30.39.00.00.00 A MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Registra o valor das despesas com materiais para aplicacao e manutencao de veiculos rodoviarios, viaturas blindadas e tratores em geral. agua destilada - amortecedores - baterias - borrachas - buzina - cabos de acelerador - cabos de embreagem - camara de ar - carburador completo - cifa - colar de embreagem - condensador e platinado - correias - disco de embreagem - ignicao - junta homocinetica - lampadas e lanternas p/ veiculos - lonas e pastilhas de freio - mangueiras - material utilizado em lanternagem e pintura - motor de reposicao -para-brisa - para-choque - plato - pneus - reparos - retentores - retrovisores - rolamentos - tapetes - valvula da marchalenta e termostatica - velas e outros.

3.3.90.39.19.00.00.00 A MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
Registra o valor das despesas com servicos de reparos, manutencao, consertos, conservacao e revisoes de veiculos, tais como: alinhamento e balanceamento - estofoamento - funilaria - instalacao eletrica - lanternagem - mecanica - pintura - franquia e outros.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

-
- 23.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 23.1.2.4** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 23.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 23.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 23.1.5** fraudar a licitação
- 23.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 23.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 23.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 23.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 23.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 23.1.8** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.](#)
- 23.2** Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 23.2.1** advertência;
- 23.2.2** multa;
- 23.2.3** impedimento de licitar e contratar e
- 23.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 23.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 23.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 23.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 23.4.1** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no [artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.](#)
- 23.5** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

-
- 23.6** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 23.7** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou no [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 23.8** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 23.9** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 23.10** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 23.11** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações.
- 23.12** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.2** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.3** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.9** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

-
- 24.10** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar ([art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 24.11** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25 DOS ANEXOS

- 25.1** Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

- ANEXO I.** - **Especificação do Objeto;**
ANEXO II. - **Estudo Técnico Preliminar;**
ANEXO III. - **Termo de referência;**
ANEXO IV. - **Modelo de proposta ;**
ANEXO V. - **Modelo Minuta de contrato;**
ANEXO VI. - **Instrução Normativa 02/2024.**

Santa Rosa, 18 de setembro de 2025.



Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa
FUMSSAR

Délcio Stefan
Presidente
FUMSSAR

ANEXO I

Especificação do Objeto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Desconto mínimo	Valor contratual estimado
1	86743	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE MANUTENÇÕES VEICULARES	6,48%	R\$ 300.000,00

Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa
FUMSSAR

Délcio Stefan
Presidente
FUMSSAR

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº85.504/2025

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento de Gestão Estratégica e Participativa - DGEP

Objeto da contratação: Gerenciamento eletrônico de manutenções veiculares

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A necessidade é a realização de licitação destinada à contratação de empresa especializada no gerenciamento eletrônico de manutenções veiculares, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, contemplando o fornecimento de peças, materiais e mão de obra especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas nos veículos que compõem a frota da FUMSSAR. A contratação é necessária para manter os veículos em condições efetivas de funcionamento, de forma preventiva e corretiva, garantindo a continuidade do serviço público³, a otimização dos recursos financeiros e a efetividade das políticas de saúde, em consonância com os princípios que regem a contratação pública.

1.1.1. Para justificar a necessidade acima citada, ressalta-se que, atualmente, a FUMSSAR possui vigente o Contrato nº 005/2025, referente ao serviço de gerenciamento eletrônico de manutenção veicular. Ocorre que o valor global contratado já foi utilizado, inclusive após o acréscimo do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de forma que não é possível a realização de novo aditivo quantitativo. Ademais, a renovação contratual, com vistas à recomposição do saldo a ser empenhado, somente poderá ser efetivada no mês de fevereiro de 2026, após o cumprimento do prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

³ Dentre as principais utilizações dos veículos da FUMSSAR encontra-se o transporte de pacientes. Conforme a Resolução nº 007/2023, publicada por esta Administração, a FUMSSAR presta transporte sanitário eletivo e tratamento para fora do domicílio, destinados ao deslocamento de usuários em procedimento de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde. Portanto, necessita de manutenção veicular para manter os veículos em condições de uso para os referidos transportes.

Enquanto isso, as manutenções veiculares têm sido realizadas por meio de contratações diretas, na forma de dispensa de licitação, conforme prevê a legislação. Todavia, o trâmite processual necessário até a conclusão de cada serviço tem se mostrado moroso e oneroso, ocasionando a indisponibilidade dos veículos por períodos prolongados, o que compromete diretamente à execução das atividades da FUMSSAR, sobretudo no âmbito do Setor de Transportes, que presta suporte essencial às ações e serviços de saúde. Outro ponto crítico verificado diz respeito ao modelo atualmente contratado: a empresa responsável vem aplicando taxas administrativas elevadas junto às oficinas credenciadas, o que provoca a elevação dos valores finais das manutenções em patamar superior à média praticada no mercado. Essa prática compromete a vantajosidade do ajuste, conduzindo à ineficiência da execução contratual e afrontando princípios basilares previstos na referida Lei, notadamente os da economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 5º e art. 11 da Lei).

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025 publicado pela FUMSSAR, como se visualiza na lista de serviços do DGEP, estando, assim, alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O atendimento aos serviços de manutenção deverá ser realizado por meio de rede de estabelecimentos credenciados, aptos a executar manutenções preventivas e corretivas em veículos leves e pesados (carros, vans e ambulâncias).

3.1.1. Os serviços deverão contemplar todas as áreas e especialidades relacionadas à integridade dos veículos, abrangendo atividades de análise, avaliação e diagnóstico, bem como desmontagem, montagem, retífica, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação.

3.1.2. A execução dos serviços deverá incluir o fornecimento de peças, materiais, insumos e mão de obra especializada, garantindo a solução integral das demandas apresentadas, em conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes.

3.1.3. A rede credenciada poderá ser composta por concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus, empresas de guinchamento, prestadoras de serviços de troca de óleos lubrificantes, entre outros estabelecimentos de natureza semelhante.

3.1.4. Os serviços deverão estar disponíveis em todo o Estado do Rio Grande do Sul, com cobertura obrigatória no município de Santa Rosa (sede da FUMSSAR), sendo que nesta localidade deverão haver, no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos com cadastro ativo no sistema, e no município de Porto Alegre (capital do Estado), no qual também deverão haver, no mínimo, 20 (vinte) estabelecimentos com cadastro ativo no sistema. Também é obrigatória a cobertura nos seguintes municípios: Alecrim; Augusto Pestana; Boa Vista do Buricá; Campina das Missões; Canoas; Caxias do Sul; Crissiumal; Cruz Alta; Esperança do Sul; Giruá; Guarani das Missões; Horizontina; Igrejinha; Ijuí; Iraí; Lajeado; Montenegro; Passo Fundo; Porto Lucena; Roque Gonzales; Santa Maria; Santiago; Santo Ângelo; São Borja; São Luiz Gonzaga; São Miguel das Missões; Tenente Portela; Três de Maio; Três Passos; Tucunduva. Serão admitidas exceções apenas em municípios onde não houver estabelecimentos devidamente regularizados e aptos ao credenciamento, mediante comprovação.

3.2. O gerenciamento do atendimento dos serviços de manutenção, especificados no subitem 4.1, deverá ser realizado por meio de sistema eletrônico de gestão.

3.2.1. O sistema deverá estar plenamente operacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de início do Contrato, garantindo disponibilidade integral para acesso, independentemente de informações complementares fornecidas pela FUMSSAR.

3.2.2. O sistema deverá ser disponibilizado em plataforma informatizada de gestão integrada, com acesso via web, em tempo real, apresentando interface compatível

com os sistemas operacionais utilizados pela FUMSSAR (Windows 10 e 11), inclusive para importação de dados.

3.2.3. O sistema deverá possibilitar o cadastro e acesso de diferentes perfis de usuários, com níveis de permissão configuráveis, assegurando segurança e rastreabilidade das informações.

3.2.4. O sistema deverá permitir o cadastramento de quantidade ilimitada de veículos, contemplando campos específicos para marca, modelo, quilometragem, características técnicas e demais informações pertinentes à gestão da frota.

3.2.5. O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, em meio digital (pdf, xls, txt, xml e outros) e impresso, contendo informações consolidadas sobre manutenções realizadas, consumo de peças e insumos, custos e despesas, prestadores de serviços, além de indicadores de desempenho. Os relatórios deverão permitir filtragem por veículos, condutores, usuários, períodos e demais parâmetros de gestão.

3.2.6. O sistema deverá assegurar o controle e rastreamento integral do fluxo de manutenções, contemplando: registro de solicitações, análise e aprovação de orçamentos, execução dos serviços, avaliação e aprovação de notas fiscais e acompanhamento do faturamento.

3.3. A CONTRATADA, por meio do sistema eletrônico de gerenciamento das manutenções veiculares, deverá:

- a) Realizar o treinamento e a capacitação dos servidores indicados pela FUMSSAR para a utilização integral do sistema, no início da vigência do Contrato, bem como durante sua execução, sempre que houver solicitação;
- b) Responsabilizar-se pela instalação, atualização e manutenção do software de gerenciamento, assegurando suporte técnico especializado e indicando preposto permanente para acompanhamento e atendimento às demandas contratuais;

-
- c) Atender e solucionar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os chamados da FUMSSAR relativos a ajustes, inclusão de informações ou falhas no software fornecido, disponibilizando obrigatoriamente alternativa operacional para continuidade do gerenciamento em caso de inoperabilidade temporária do sistema;
 - d) Atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, devendo efetivar o credenciamento em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
 - e) Disponibilizar à FUMSSAR, por até 05 (cinco) anos após o término do Contrato, acesso integral ao software, contemplando todos os dados e informações operacionais e financeiras referentes aos serviços prestados durante a vigência contratual;

3.4. A CONTRATADA deverá seguir as seguintes diretrizes, a fim de se evitar a transferência de custos para os estabelecimentos, encarecendo os serviços e, por consequência, prejudicando a economicidade para a Administração:

- a) Aplicar política de taxas aos estabelecimentos credenciados ao sistema que assegure que as taxas administrativas, percentuais de desconto, contribuições, encargos ou quaisquer valores cobrados dos estabelecimentos credenciados para participação na rede não ultrapassem o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto dos serviços prestados.
- b) Efetuar o reembolso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o pagamento da Nota Fiscal pela FUMSSAR, aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada que tenham prestado serviços no período correspondente.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1. Para assegurar a regularidade das manutenções veiculares, a FUMSSAR dispõe de algumas alternativas, todas previstas e admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Manutenção em oficina própria da FUMSSAR: a criação e manutenção de oficina própria implica em investimentos elevados em infraestrutura, mão de

obra especializada (servidores ou terceirizados), equipamentos, ferramentas e insumos, além da necessidade de controles internos rigorosos. Portanto, dada a alta complexidade e os custos envolvidos, essa modalidade se mostra pouco viável e antieconômica para a Administração.

- b) Contratações diretas de oficinas mecânicas por dispensa de licitação: embora legalmente possível em casos de valores compatíveis com os limites previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, assim como vem sendo realizado pela FUMSSAR nas manutenções recentes, essa forma resulta em processos fragmentados, morosos e burocráticos. Como consequência, há atrasos na execução das manutenções e veículos ficam indisponíveis por longos períodos, o que compromete diretamente as atividades dos setores.
- c) Licitação individualizada para contratação de oficinas específicas: essa alternativa permite a seleção de um ou mais fornecedores, mas gera riscos de concentração de serviços em oficinas isoladas e de dificuldades logísticas para atender toda a demanda. Ademais, a Administração necessita assumir diretamente a gestão e o controle das ordens de serviço, peças utilizadas e custos de manutenção, aumentando a complexidade operacional.
- d) Contratação de empresa especializada em gerenciamento eletrônico de manutenções veiculares: nesta modalidade, a Administração contrata uma única empresa gestora, que disponibiliza sistema eletrônico de gerenciamento e uma rede de oficinas credenciadas. Esse modelo assegura agilidade no atendimento das demandas, descentralização dos serviços com ampla cobertura geográfica, padronização, rastreabilidade e transparéncia em todas as etapas, maior controle dos custos em conformidade com os preços de mercado, relatórios gerenciais que auxiliam a tomada de decisão e disponibilidade da frota em condições adequadas de uso.

4.1.1. Diante da análise comparativa das possibilidades legais e operacionais, exposta nas alíneas anteriores, conclui-se que a alternativa mais adequada é a contratação de empresa especializada no gerenciamento eletrônico de manutenções veiculares. Essa forma de contratação se mostra a mais eficiente, econômica e vantajosa, em conformidade com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da economicidade, eficiência, transparéncia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a continuidade

dos serviços de saúde, otimização dos recursos públicos e efetividade da gestão da frota.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando a situação já exposta no ETP, não é viável utilizar os valores do Contrato vigente (Contrato nº 005/2025) como referência para a estimativa de custos. Portanto, para fins de estimativa, adotam-se como parâmetro os 12 (doze) meses finais de vigência do Contrato anterior (Contrato nº 020/2019), de janeiro de 2024 a janeiro de 2025, período no qual o investimento total aproximou-se de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo aproximadamente 70% destinado a peças e materiais e 30% a mão de obra para execução dos serviços.

5.2. Estima-se que o valor exposto no subitem anterior estará adequado para o atendimento das demandas de manutenções veiculares atuais, considerando a quantidade de veículos existentes, conforme segue:

Item	Unidade	Quantidade	Valor estimado
Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de manutenções veiculares	Serviço	01	R\$ 300.000,00

5.3. O montante referente a tributos, fretes, custos diretos e indiretos, seguros, entregas, despesas fiscais, tributárias e financeiras e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste TR deverá estar incluso no preço final do serviço, desde que justificados e aceitos na licitação, não sendo aceitas cobranças extras após definido o valor contratual.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de manutenções veiculares, abrangendo manutenções preventivas e corretivas, com o objetivo de assegurar que a frota da FUMSSAR se mantenha em plenas condições de funcionamento,

segurança e confiabilidade. Tal medida visa garantir a disponibilidade operacional dos veículos e, por consequência, a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

6.1.1. São considerados serviços de manutenção preventiva aqueles destinados à conservação dos veículos e à prevenção de falhas mecânicas, elétricas ou estéticas, de forma a prolongar sua vida útil e garantir a segurança operacional. Entre eles, destacam-se: troca e reparo de pneus; desempeno de rodas; alinhamento, balanceamento e regulagem de cambagem e convergência; substituição de óleos (motor, câmbio, diferencial e freio) e fluidos (arrefecimento e direção hidráulica); troca de filtros (óleo, ar, combustível e ar-condicionado); lubrificação geral de componentes mecânicos e de suspensão; lavagem simples ou completa, incluindo compartimento do motor; polimento, aspiração interna e conservação estética; reposição de palhetas de limpadores e correias de alternador/gerador; substituição de itens de motor e regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lonas, pastilhas e mangueiras de freio; bem como inspeções periódicas e demais manutenções preventivas recomendadas nos manuais técnicos dos veículos e equipamentos.

6.1.2. São considerados serviços de manutenção corretiva aqueles executados em decorrência de falhas, avarias ou danos identificados nos veículos, com a finalidade de restabelecer suas condições normais de funcionamento e segurança. Incluem-se, entre outros: retífica de motor e de componentes mecânicos; montagem e desmontagem de conjuntos de embreagem; reparos em sistemas elétricos e eletrônicos, incluindo módulos e injeção eletrônica; serviços de capotaria, tapeçaria, funilaria e pintura; manutenção e recuperação de sistemas de arrefecimento e de ar-condicionado; serviços de reboque e guinchamento; substituição de peças danificadas ou comprometidas; bem como demais reparos emergenciais ou corretivos necessários para assegurar a plena operação da frota.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Em regra, conforme dispõe a alínea “b”, inciso V, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento da aquisição deve observar, sempre que tecnicamente



viável e economicamente vantajoso, o princípio do parcelamento, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala. No entanto, considerando a natureza específica do serviço de gerenciamento eletrônico de manutenções veiculares, não é tecnicamente viável a contratação de mais de uma empresa para a execução do objeto. A gestão eletrônica centralizada, integrando sistema informatizado e rede de oficinas credenciadas, demanda uniformidade de processos, padronização de controles e responsabilização única, o que impossibilita a divisão do serviço entre múltiplos fornecedores. Sendo assim, a contratação de uma única empresa especializada é a solução que garante eficiência, segurança, rastreabilidade e economicidade, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a contratação almejada, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Assegurar a disponibilidade da frota de veículos para continuidade dos serviços públicos de saúde que dependem do uso de veículos;
- b) Garantir agilidade na execução das manutenções preventivas e corretivas, conforme demanda;
- c) Implementar gestão centralizada e eletrônica das manutenções, incluindo controle de ordens de serviço, peças, materiais e custos;
- d) Padronizar a qualidade e os procedimentos dos serviços realizados nas oficinas credenciadas;
- e) Assegurar transparência e rastreabilidade de todas as etapas da manutenção;
- f) Promover otimização de recursos financeiros, evitando desperdícios e sobrepreço;
- g) Garantir responsabilidade única sobre o serviço contratado, facilitando correção de falhas ou sinistros;
- h) Obter relatórios gerenciais que subsidiem planejamento e controle da frota.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS

9.1. Para a presente contratação, não se identificou a necessidade de adoção de providências prévias no âmbito da Administração, tampouco a realização de contratações acessórias ou complementares, uma vez que a empresa especializada será responsável por todo o gerenciamento eletrônico das manutenções, o qual, através da rede de estabelecimentos, incluirá o fornecimento de peças, materiais e mão de obra, garantindo a execução completa e autônoma do objeto contratado.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Não se identificam impactos ambientais diretos significativos decorrentes desta contratação. Contudo, é imprescindível que a empresa contratada observe rigorosamente critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental e proteção ao meio ambiente, adotando práticas adequadas de destinação e reciclagem de resíduos gerados nas manutenções, como óleos lubrificantes, filtros, pneus e peças usadas, de acordo com a legislação vigente, para minimizar quaisquer impactos ambientais indiretos e garantir a execução sustentável dos serviços.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

11.1. Com base na necessidade exposta, nas justificativas apresentadas e em todas as especificações técnicas detalhadas neste ETP e na existência de planejamento orçamentário que respalda a contratação, conclui-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões de qualidade e aos preços praticados no mercado, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Santa Rosa, 29 de Setembro de 2025.

Juliana Duarte Ferreira
Chefe da Seção de Serviços Auxiliares

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85.504/2025

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento de Gestão Estratégica e Participativa - DGEP

Objeto da contratação: Gerenciamento eletrônico de manutenções veiculares

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente TR tem por objeto a contratação de empresa especializada no gerenciamento eletrônico de manutenções veiculares, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, contemplando o fornecimento de peças, materiais e mão de obra especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas nos veículos que compõem a frota da FUMSSAR.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista que, dentre as possibilidades permitidas pela legislação expostas no ETP, a alternativa mais adequada para a FUMSSAR é a contratação de empresa especializada no gerenciamento eletrônico de manutenções veiculares, fundamenta-se a contratação pelos seguintes aspectos:

- a) Necessidade de assegurar maior eficiência na gestão das manutenções preventivas e corretivas dos veículos da frota, de modo a otimizar as operações logísticas, reduzir os custos operacionais e preservar a continuidade dos serviços, por meio de planejamento e controle mais eficazes;
- b) Necessidade de centralização do gerenciamento eletrônico em uma única empresa especializada, para garantir modernização da gestão, maior controle sobre processos, padronização no fluxo de informações, rastreabilidade dos serviços, transparência nos custos e previsibilidade orçamentária, evitando distorções em valores cobrados por oficinas credenciadas.

-
- c) Necessidade de acompanhar de forma precisa as condições da frota, prevenindo falhas graves, reduzindo desperdícios e permitindo a destinação ambientalmente adequada de peças e resíduos resultantes das manutenções;
 - d) Necessidade de manter os veículos da frota em perfeitas condições de uso e em adequado estado de conservação, garantindo sua disponibilidade imediata sempre que demandados, inclusive em situações emergenciais, em que se demandam serviços de socorro mecânico e reparos em diferentes localidades;
 - e) Necessidade de atendimento das necessidades estratégicas da FUMSSAR no que se refere à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à população, considerando que veículos em condições adequadas são imprescindíveis para o transporte de pacientes, profissionais de saúde e materiais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de manutenções veiculares, abrangendo manutenções preventivas e corretivas, com o objetivo de assegurar que a frota da FUMSSAR se mantenha em plenas condições de funcionamento, segurança e confiabilidade. Tal medida visa garantir a disponibilidade operacional dos veículos e, por consequência, a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

3.1.1. São considerados serviços de manutenção preventiva aqueles destinados à conservação dos veículos e à prevenção de falhas mecânicas, elétricas ou estéticas, de forma a prolongar sua vida útil e garantir a segurança operacional. Entre eles, destacam-se: troca e reparo de pneus; desempeno de rodas; alinhamento, balanceamento e regulagem de cambagem e convergência; substituição de óleos (motor, câmbio, diferencial e freio) e fluidos (arrefecimento e direção hidráulica); troca de filtros (óleo, ar, combustível e ar-condicionado); lubrificação geral de componentes mecânicos e de suspensão; lavagem simples ou completa, incluindo compartimento do motor; polimento, aspiração interna e conservação estética; reposição de palhetas de limpadores e correias de alternador/gerador; substituição

de itens de motor e regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lonas, pastilhas e mangueiras de freio; bem como inspeções periódicas e demais manutenções preventivas recomendadas nos manuais técnicos dos veículos e equipamentos.

3.1.2. São considerados serviços de manutenção corretiva aqueles executados em decorrência de falhas, avarias ou danos identificados nos veículos, com a finalidade de restabelecer suas condições normais de funcionamento e segurança. Incluem-se, entre outros: retífica de motor e de componentes mecânicos; montagem e desmontagem de conjuntos de embreagem; reparos em sistemas elétricos e eletrônicos, incluindo módulos e injeção eletrônica; serviços de capotaria, tapeçaria, funilaria e pintura; manutenção e recuperação de sistemas de arrefecimento e de ar-condicionado; serviços de reboque e guinchamento; substituição de peças danificadas ou comprometidas; bem como demais reparos emergenciais ou corretivos necessários para assegurar a plena operação da frota.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O atendimento aos serviços de manutenção deverá ser realizado por meio de rede de estabelecimentos credenciados, aptos a executar manutenções preventivas e corretivas em veículos leves e pesados (carros, vans e ambulâncias).

4.1.1. Os serviços deverão contemplar todas as áreas e especialidades relacionadas à integridade dos veículos, abrangendo atividades de análise, avaliação e diagnóstico, bem como desmontagem, montagem, retífica, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação.

4.1.2. A execução dos serviços deverá incluir o fornecimento de peças, materiais, insumos e mão de obra especializada, garantindo a solução integral das demandas apresentadas, em conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes.

4.1.3. A rede credenciada poderá ser composta por concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus, empresas de guinchamento, prestadoras de serviços de troca de óleos lubrificantes, entre outros estabelecimentos de natureza semelhante.

4.1.4. Os serviços deverão estar disponíveis em todo o Estado do Rio Grande do Sul, com cobertura obrigatória no município de Santa Rosa (sede da FUMSSAR), sendo que nesta localidade deverão haver, no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos com cadastro ativo no sistema, e no município de Porto Alegre (capital do Estado), no qual também deverão haver, no mínimo, 20 (vinte) estabelecimentos com cadastro ativo no sistema. Também é obrigatória a cobertura nos seguintes municípios: Alecrim; Augusto Pestana; Boa Vista do Buricá; Campina das Missões; Canoas; Caxias do Sul; Crissiumal; Cruz Alta; Esperança do Sul; Giruá; Guarani das Missões; Horizontina; Igrejinha; Ijuí; Iraí; Lajeado; Montenegro; Passo Fundo; Porto Lucena; Roque Gonzales; Santa Maria; Santiago; Santo Ângelo; São Borja; São Luiz Gonzaga; São Miguel das Missões; Tenente Portela; Três de Maio; Três Passos; Tucunduva. Serão admitidas exceções apenas em municípios onde não houver estabelecimentos devidamente regularizados e aptos ao credenciamento, mediante comprovação.

4.2. O gerenciamento do atendimento dos serviços de manutenção, especificados no subitem 4.1, deverá ser realizado por meio de sistema eletrônico de gestão.

4.2.1. O sistema deverá estar plenamente operacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de início do Contrato, garantindo disponibilidade integral para acesso, independentemente de informações complementares fornecidas pela FUMSSAR.

4.2.2. O sistema deverá ser disponibilizado em plataforma informatizada de gestão integrada, com acesso via web, em tempo real, apresentando interface compatível com os sistemas operacionais utilizados pela FUMSSAR (Windows 10 e 11), inclusive para importação de dados.

4.2.3. O sistema deverá possibilitar o cadastro e acesso de diferentes perfis de usuários, com níveis de permissão configuráveis, assegurando segurança e rastreabilidade das informações.

4.2.4. O sistema deverá permitir o cadastramento de quantidade ilimitada de veículos, contemplando campos específicos para marca, modelo, quilometragem, características técnicas e demais informações pertinentes à gestão da frota.

4.2.5. O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, em meio digital (pdf, xls, txt, xml e outros) e impresso, contendo informações consolidadas sobre manutenções realizadas, consumo de peças e insumos, custos e despesas, prestadores de serviços, além de indicadores de desempenho. Os relatórios deverão permitir filtragem por veículos, condutores, usuários, períodos e demais parâmetros de gestão.

4.2.6. O sistema deverá assegurar o controle e rastreamento integral do fluxo de manutenções, contemplando: registro de solicitações, análise e aprovação de orçamentos, execução dos serviços, avaliação e aprovação de notas fiscais e acompanhamento do faturamento.

4.3. A CONTRATADA, por meio do sistema eletrônico de gerenciamento das manutenções veiculares, deverá:

- a) Realizar o treinamento e a capacitação dos servidores indicados pela FUMSSAR para a utilização integral do sistema, no início da vigência do Contrato, bem como durante sua execução, sempre que houver solicitação;
- b) Responsabilizar-se pela instalação, atualização e manutenção do software de gerenciamento, assegurando suporte técnico especializado e indicando preposto permanente para acompanhamento e atendimento às demandas contratuais;
- c) Atender e solucionar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os chamados da FUMSSAR relativos a ajustes, inclusão de informações ou falhas no software fornecido, disponibilizando obrigatoriamente alternativa operacional para continuidade do gerenciamento em caso de inoperabilidade temporária do sistema;
- d) Atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, devendo efetivar o credenciamento em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

-
- e) Disponibilizar à FUMSSAR, por até 05 (cinco) anos após o término do Contrato, acesso integral ao software, contemplando todos os dados e informações operacionais e financeiras referentes aos serviços prestados durante a vigência contratual;

4.4. A CONTRATADA deverá seguir as seguintes diretrizes, a fim de se evitar a transferência de custos para os estabelecimentos, encarecendo os serviços e, por consequência, prejudicando a economicidade para a Administração:

- a) Aplicar política de taxas aos estabelecimentos credenciados ao sistema que assegure que as taxas administrativas, percentuais de desconto, contribuições, encargos ou quaisquer valores cobrados dos estabelecimentos credenciados para participação na rede não ultrapassem o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto dos serviços prestados.
- b) Efetuar o reembolso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o pagamento da Nota Fiscal pela FUMSSAR, aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada que tenham prestado serviços no período correspondente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. São obrigações da FUMSSAR:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao funcionamento do sistema;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando formalmente servidores responsáveis, nos termos da legislação aplicável;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, após a devida comprovação da efetiva prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam em conformidade com as condições pactuadas;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme a forma e prazos estabelecidos neste TR e em observância às normas administrativas e financeiras vigentes;

-
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, visando à imediata correção de falhas;
 - f) Aplicar, quando cabível, advertências, multas e demais sanções previstas em lei e no Contrato, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - g) Definir e controlar o limite de crédito por veículo, vedada a sua extração sem a devida autorização expressa da Administração;
 - h) Solicitar o cadastramento dos servidores autorizados a acessar o sistema, discriminando perfis de administradores, gestores e usuários;
 - i) Requerer a substituição de estabelecimentos credenciados que se mostrem incompatíveis ou inadequados à execução do objeto;
 - j) Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos à rede credenciada, de modo a ampliar a capilaridade e a cobertura geográfica dos serviços disponibilizados.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar, implantar e manter, durante todo o período contratual, o sistema de gerenciamento eletrônico de manutenções veiculares, assegurando seu pleno funcionamento, estabilidade, segurança da informação e acessibilidade aos usuários autorizados;
- b) Disponibilizar rede de estabelecimentos credenciados em número suficiente e com abrangência territorial adequada às necessidades da FUMSSAR, garantindo qualidade técnica e preços compatíveis com os praticados no mercado;
- c) Garantir que o fornecimento de peças, materiais e a execução de serviços de mão de obra pelos estabelecimentos credenciados estejam em conformidade com as especificações técnicas, normas de segurança e prazos estabelecidos;
- d) Disponibilizar suporte técnico contínuo e treinamento aos servidores da FUMSSAR designados como administradores, gestores e usuários do sistema, sempre que necessário, fornecendo manuais e instruções de uso;

-
- e) Assegurar atendimento ágil e eficiente às demandas de manutenção preventiva e corretiva apresentadas pela FUMSSAR, em conformidade com os prazos e condições contratuais;
 - f) Cumprir integralmente a legislação vigente, em especial a trabalhista, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, assumindo integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução contratual;
 - g) Substituir, mediante solicitação da FUMSSAR, estabelecimentos credenciados que se mostrem inadequados ou incompatíveis com a execução do objeto, providenciando alternativas que não comprometam a continuidade do serviço;
 - h) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados acessados em razão da execução contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal;
 - i) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à FUMSSAR ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa própria, de seus empregados, representantes ou estabelecimentos credenciados, excetuados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;
 - j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
 - k) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e administrativos, bem como por eventuais prejuízos pessoais ou materiais causados ao patrimônio da FUMSSAR ou de terceiros;
 - l) Arcar com todos os custos necessários à implantação e manutenção do sistema, tais como instalação de equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, credenciamento de estabelecimentos, manutenção do sistema, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais e softwares, entre outros, todos cobertos pela taxa de administração;
 - m) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a terceiros, sem autorização formal da FUMSSAR;
 - n) Garantir que os preços praticados pelos estabelecimentos credenciados tenham como limite máximo os valores cobrados à vista, inclusive em

promoções, vedada a cobrança de valores superiores sob qualquer justificativa;

- o) Disponibilizar mecanismo alternativo para garantir a continuidade dos serviços, em caso de indisponibilidade temporária do sistema eletrônico de gerenciamento;
- p) Indicar preposto formalmente designado para suporte contratual e técnico, devendo manter atualizados os canais de atendimento, incluindo telefone fixo, celular, WhatsApp e e-mail, comunicando imediatamente qualquer alteração;
- q) Disponibilizar e manter atualizada a relação completa da rede de estabelecimentos credenciados, comunicando à FUMSSAR qualquer acréscimo, exclusão ou alteração;
- r) Garantir que os estabelecimentos credenciados mantenham, em local visível, identificação padronizada que comprove sua adesão ao objeto deste Contrato.

Parágrafo único: Será inexistente a relação financeira entre a FUMSSAR e os prestadores dos serviços realizados por meio do sistema de gerenciamento eletrônico de manutenções, bem como a FUMSSAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Vigência do Contrato

6.1.1. O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observada a vigência máxima e demais critérios estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalização do Contrato

6.2.1. A fiscalização do Contrato será realizada conforme o Decreto Municipal nº

48/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos Contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. A FUMSSAR designará 02 (dois) servidores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme subitem 5.2 deste TR.

6.3. Infrações e sanções administrativas

6.3.1. A CONTRATADA, nos casos de atraso injustificado assim considerado pela FUMSSAR, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação contratual, ficará sujeita a penalidades fundamentadas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

6.4. Extinção contratual

6.4.1. O Contrato poderá ser extinto com base nas hipóteses e consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante de casos formalmente motivados, pela CONTRATADA ou pela FUMSSAR, assegurando o direito à prévia e ampla defesa para ambas as partes.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O serviço objeto desta contratação será remunerado mensalmente na forma de taxa de administração, calculada sobre o valor total de manutenção efetivamente consumida pela FUMSSAR no período de referência para o pagamento.

7.2. O pagamento de cada Nota Fiscal será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis depois do envio da mesma à FUMSSAR.

7.3. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas junto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço (FGTS) e Certidões Negativas de Débitos (CND) relativos aos tributos municipais, estaduais e federais e à dívida ativa da União da CONTRATADA, sendo que tais documentos deverão estar atualizadas e em plena vigência e que a CONTRATADA não poderá estar em débito com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus.

7.4. As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, do Contrato e da Nota de Empenho, bem como os dados bancários da CONTRATADA para fins de pagamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento liberação do pagamento.

7.5. As Notas Fiscais e os demais documentos especificados no subitem 8.3. deste TR deverão ser entregues pela CONTRATADA à FUMSSAR por meio de e-mail, no endereço eletrônico transporte@fumssar.com.br, ou serem publicados no sistema de gerenciamento, devendo manterem-se disponíveis durante toda a vigência contratual.

7.6. O pagamento será suspenso se:

- a) Houver descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar de licitação, bem como no que se refere ao cumprimento das obrigações contratuais, e somente será efetuado após correção do descumprimento apontado;
- b) Não houver correção de imperfeições, falhas ou irregularidades comunicadas pela FUMSSAR à CONTRATADA, até que a situação seja regularizada;
- c) Houver a necessidade de adequação de informações nas Notas Fiscais recebidas pela FUMSSAR, sendo que o prazo para o pagamento, indicado no subitem 8.2, passará a fluir após a reapresentação das Notas Fiscais.

7.7. A critério da FUMSSAR, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Conforme determinação da Administração, por se tratar de serviços comuns, a contratação poderá ser realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 17, § 2º, e do art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão apresentar os documentos a título de habilitação nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, e atender aos seguintes critérios de habilitação técnica:

- a) Apresentar, no mínimo, 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público, que comprovem a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de manutenção de frota veicular, contendo, no mínimo, o nome da Contratante e da Contratada, o objeto do serviço prestado, o período de execução, o local de execução e a declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória;
- b) Apresentar, no mínimo, 15 (quinze) cadastros ativos no sistema referente a estabelecimentos situados no município de Santa Rosa/RS, sendo que destes, no mínimo, 10 (dez) deverão ser oficinas, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, a especialidade do estabelecimento e a data do último serviço realizado por meio do sistema;
- c) Apresentar, no mínimo, 20 (vinte) cadastros ativos no sistema referente a estabelecimentos situados no município de Porto Alegre/RS, sendo que destes, no mínimo, 15 (quinze) deverão ser oficinas, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, a especialidade do estabelecimento e a data do último serviço realizado por meio do sistema;
- d) Apresentar a política de taxas praticada aos estabelecimentos credenciados ao sistema, mediante apresentação de tabela ou regulamento vigente, assegurando que as taxas administrativas, percentuais de desconto, contribuições, encargos ou quaisquer valores cobrados dos estabelecimentos credenciados para participação na rede não ultrapassarão o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto dos serviços prestados.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a situação já exposta no ETP, não é viável utilizar os valores do Contrato vigente (Contrato nº 005/2025) como referência para a estimativa de custos. Portanto, para fins de estimativa, adotam-se como parâmetro os 12 (doze) meses finais de vigência do Contrato anterior (Contrato nº 020/2019), de janeiro de 2024 a janeiro de 2025, período no qual o investimento total aproximou-se de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo aproximadamente 70% destinado a peças e materiais e 30% a mão de obra para execução dos serviços.

9.2. Estima-se que o valor exposto no subitem anterior estará adequado para o atendimento das demandas de manutenções veiculares atuais, considerando a quantidade de veículos existentes, conforme segue:

Item	Unidade	Quantidade	Valor estimado
Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de manutenções veiculares	Serviço	01	R\$ 300.000,00

9.3. O montante referente a tributos, fretes, custos diretos e indiretos, seguros, entregas, despesas fiscais, tributárias e financeiras e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste TR deverá estar incluso no preço final do serviço, desde que justificados e aceitos na licitação, não sendo aceitas cobranças extras após definido o valor contratual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária a ser informada pela Seção Financeira nos trâmites do presente Processo Administrativo.

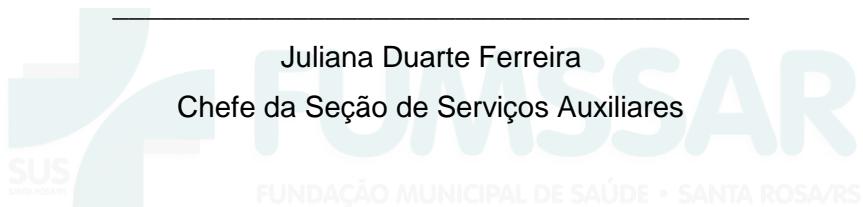
11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O TR e posterior Contrato ficam condicionados às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA ciente de que qualquer litígio entre si e a FUMSSAR serão dirimidos com base na referida Lei e suas alterações.

11.2. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes deste TR e posterior Contrato que dificultem ou impossibilitem ou a prestação do serviço contratado.

Santa Rosa, 1º de Outubro de 2025.

Juliana Duarte Ferreira
Chefe da Seção de Serviços Auxiliares



ANEXO IV

Modelo de proposta

PROPOSTA DE PREÇOS

A Fundação Municipal de Santa Rosa

A/C S.r.(a) Pregoeiro(a)

A empresa _____ estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu _____ assinado, interessada na participação no Pregão Eletrônico nº **18/2025**, propõe a FUMSSAR o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificação	% Desconto

1 Dados da empresa para celebração de contrato:

- a) Razão Social: _____
- b) CNPJ nº: _____
- c) Inscrição Estadual nº: _____
- d) Endereço: _____
- e) Fone: _____
- f) E-mail: _____
- g) CEP: _____
- h) Cidade: _____ Estado: _____

2 Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):

- a) Banco: _____
- b) Conta Corrente: _____
Agência: _____

3 Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração concedendo poderes ao outorgado):

- a) Nome: _____

- b) CPF
nº: _____
- c) RG
nº: _____
- d) Endereço: _____

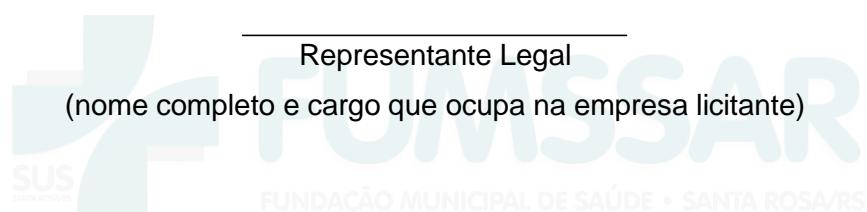
- e) Fone para contato: () _____
- f) E-mail: _____
- g) CEP: _____

- h) Cidade: _____
Estado: _____

Data: ____ / ____ / ____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)





ANEXO V

Modelo Minuta de contrato

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na rua, neste ato representado legalmente por seu representante legal, RG nº, CPF nº, residente e domiciliado na Rua, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus Decretos e Regulamentos vigentes, Decreto Municipal nº 048/2023, PE nº XX/2025, e em conformidade com o Processo Administrativo nº **85.504** de 01/10/2025, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de serviços especializados de gerenciamento eletrônico de manutenções veiculares, por meio de rede de estabelecimentos credenciados no Município de Santa Rosa e em outras cidades do Rio Grande do Sul, conforme disposto neste edital de licitação, contemplando o fornecimento de peças, materiais e mão de obra especializada para a realização de manutenções preventivas e corretivas nos veículos que compõem a frota da CONTRATANTE, em conformidade com as especificações constantes no Edital do PE nº XX/2025, Termo de Referência (Anexo III do Edital) e da proposta apresentada:

7727 - NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Contratual estimado	% Desconto	Valor Total
1	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO VEICULAR	SERVIÇO	1	R\$
				Total do fornecedor:		R\$.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2025, o Termo de Referência, e a Proposta de Preços da CONTRATADA, constantes no Processo nº 85.504/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de no máximo R\$ (cem mil setecentos e dezesseis reais), pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo único – O preço permanecerá irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2** A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
- 4.1.4** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos valores estabelecidos na Cláusula Primeira, serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal 48/2023.

5.2. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.

5.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

5.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

5.7. A critério da CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE VALORES

6.1. Não haverá reajustamento dos preços contratados antes de transcorrido um ano da data da consolidação dos orçamentos.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a FUMSSAR, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo encaminhado à Assessoria Jurídica da FUMSSAR para parecer e, posteriormente, a autoridade competente para decisão.

6.4. Depois de decorrido o prazo de 1 ano da data da consolidação dos orçamentos, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de acordo com o estabelecido no art. 117, inc. I, do Decreto Municipal 48/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrente da execução do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.30 Material de Consumo – Recurso Municipal
- 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica – Recurso Municipal

CLÁUSULA OITAVA – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

8.1. A CONTRATADA deverá implantar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, o sistema de gerenciamento eletrônico de manutenções veiculares, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo estar em plena execução após o prazo de implantação.

CLÁUSULA NONA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá comprovar, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus, prestadoras de transporte em suspenso por guinchamento e prestadoras de troca de óleos lubrificantes nos municípios indicados no edital do PE XX/2025, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.

9.2. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetiva-lo em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA

10.1. O fornecimento dos serviços de manutenção e de materiais deverá ocorrer por meio da rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus, prestadoras de transporte em suspenso por guinchamento e prestadoras de troca de óleos lubrificantes, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças, insumos, filtros e aditivos dos veículos relacionados, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação.

10.2. A manutenção preventiva compreende todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, executáveis na rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus, prestadoras de transporte em suspenso por guinchamento e prestadoras de troca de óleos lubrificantes, obedecendo-se às recomendações dos fabricantes dos veículos.

10.2.1. São exemplos de serviços de manutenção preventiva: troca e remendo de pneus; desempeno de rodas; alinhamento e balanceamento de rodas; cambagem, cárter e convergência; troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento e filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; lavagem simples e completa, inclusive de motor; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação; reposição de palhetas de limpador e correias de alternador/generator; substituição de itens de motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lona, pastilhas de freio e mangueiras; e outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

10.3. A manutenção corretiva compreende todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, executáveis na rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus, prestadoras de transporte em suspenso por guinchamento e prestadoras de troca de óleos lubrificantes, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo e a segurança de pessoas e materiais.

10.3.1. São exemplos de serviços de manutenção corretiva: retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; instalação elétrica; sistema de injeção eletrônica; capotaria, tapeçaria, funilaria e pintura; sistema de arrefecimento; sistema de ar-condicionado; reboque/guinchamento de veículos; entre outros da espécie.

10.4. Os serviços de gerenciamento eletrônico para fornecimento de lubrificantes e manutenção para veículos deverão:

10.4.1. Disponibilizar uma rede de estabelecimentos credenciados para prestação de manutenção preventiva e corretiva no município de Santa Rosa, conforme descrito Termo de Referência;

10.4.2. Disponibilizar de sistema (*software*) de gestão informatizado e integrado, via web online, em tempo real, o qual apresente relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, dos condutores e do gasto por veículo e grupo gerador;

10.4.2.1. O sistema deverá dispor de interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para a importação de dados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, providenciando as informações para o lançamento no sistema para a execução pela CONTRATADA;

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

11.1.3. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;

11.1.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

11.1.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, visando à imediata correção de falhas;

11.1.6. Aplicar, quando cabível, advertências, multas e demais sanções previstas em lei e no Contrato, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.1.7. Fornecer a relação dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo os dados necessários ao cadastro dos mesmos no sistema de gerenciamento;

11.1.8. Solicitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, como administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e como usuário (apenas com acesso a relatórios);

11.1.9. Definir e controlar o limite de crédito por veículo, vedada a sua extração sem a devida autorização expressa da Administração;

11.1.10. Designar servidores para acompanhar a execução dos serviços, fiscalizando-os, conforme o objeto da contratação, nos termos da Lei;

11.1.12. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

11.1.13. Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;

11.1.14. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Executar o objeto do Contrato conforme especificações descritas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na sua Proposta de Preços;

12.1.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

12.1.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer compromissos por ela assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 12.1.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços;
- 12.1.6.** Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a *softwares* e outras, todos cobertos pela taxa de administração;
- 12.1.7.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 12.1.8.** Arcar com as despesas pela execução dos serviços, como transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- 12.1.9.** Apresentar a política de taxas praticada aos estabelecimentos credenciados ao sistema, mediante apresentação de tabela ou regulamento vigente, assegurando que as taxas administrativas, percentuais de desconto, contribuições, encargos ou quaisquer valores cobrados dos estabelecimentos credenciados para participação na rede não ultrapassarão o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto dos serviços prestados;
- 12.1.10.** Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;
- 12.1.11.** Indicar preposto, com atendimento eletrônico, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- 12.1.12.** Disponibilizar, implantar e manter, durante todo o período contratual, o sistema de gerenciamento eletrônico de manutenções veiculares, assegurando seu pleno funcionamento, estabilidade, segurança da informação e acessibilidade aos usuários autorizados;
- 12.1.13.** Disponibilizar rede de estabelecimentos credenciados em número suficiente e com abrangência territorial adequada às necessidades da FUMSSAR, garantindo qualidade técnica e preços compatíveis com os praticados no mercado;
- 12.1.14.** Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone, WhatsApp ou acesso remoto;
- 12.1.15.** Disponibilizar suporte técnico contínuo e treinamento aos servidores da FUMSSAR designados como administradores, gestores e usuários do sistema, sempre que necessário, fornecendo manuais e instruções de uso;
- 12.1.16.** Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos *softwares* do sistema de gerenciamento;
- 12.1.17.** Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e a CONTRATANTE;
- 12.1.18.** Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, xlm e outras);
- 12.1.19.** Disponibilizar para a Seção de Serviços Auxiliares da CONTRATANTE, por até 05 (cinco) anos após o término do Contrato, em meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota;
- 12.1.19.** Atender e solucionar, em até 48 (quarenta e oito) horas, os chamados da CONTRATANTE para solução de problemas relativos ao *software* fornecido;
- 12.1.20.** Garantir suporte técnico e especializado, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, proporcionando uma melhor gestão do Contrato.
- 12.1.21.** Garantir que peças, componentes, acessórios e outros materiais utilizados nas manutenções sejam originais genuínos produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante/montadora do veículo, usando somente material novo (sem uso) de boa qualidade para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a **Lei no 13.709/2018**, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos.

13.2. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão somente à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Através dos servidores da Seção de Serviços Auxiliares a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

14.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.

14.3. Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

14.3.1. agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

14.3.2. exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

14.3.3. sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas neste contrato;

14.3.4. solicitar a aplicação, nos termos do Edital e deste contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

14.3.5. instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;

14.3.6. encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato, Termo de Referência ou Edital, pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa;

15.1.3. impedimento de licitar e contratar e

15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.2.2. as peculiaridades do caso concreto

15.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4. A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.

15.5. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.7. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

15.9. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.

15.10. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

15.11. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.

15.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17. 1. Este Contrato poderá ser extinto, em conformidade com o Edital PE xx/2025 e de acordo com o estabelecido nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente contrato e seus aditamentos será divulgado pelo CONTRATANTE conforme determinado pelo art. 94, da Lei 14.133/2021, sendo condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.

21.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 48/2023, no Termo de Referência e no PE XX/2025, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

21.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

21.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, XX de XXXXX de 2025.

FUMSSAR
CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

01) _____ 02) _____
Nome: Nome:
CPF CPF:





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

ANEXO VI

INSTRUÇÃO NORMATIVA UCC Nº 002/2024

Regulamenta a apresentação das demonstrações contábeis para fins de avaliação das condições de habilitação econômico-financeira de licitantes no âmbito da Administração Pública Municipal, institui Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes e revoga disposições em contrário.

O Coordenador da Unidade Central de Compras – UCC, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XVII do Decreto Municipal nº 27, de 04 de março de 2024, e o art. 4º do Decreto Municipal nº 22, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Os critérios para avaliar as condições de habilitação econômico-financeira de licitantes, no âmbito dos processos licitatórios e de contratação direta da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, atenderão ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único As disposições desta instrução normativa são amparadas, mais especificamente, ao contido no art. 70, Inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no que diz respeito à utilização de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, sempre devendo estar previsto em edital.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Administração Pública Municipal: os órgãos da administração direta, autarquias e fundações;

II - licitador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que realiza licitações;

III - contratante: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela contratação;

IV - licitante: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Municipal;

V - contratado: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

VI - SPED: Sistema Público de Escrituração Digital instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007; e;

VII - CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

Art. 3º As exigências de habilitação econômico-financeira de licitantes e contratados, quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, serão avaliadas com a adoção dos seguintes parâmetros contábeis:

I - nas licitações e contratações em geral, os licitantes devem possuir índices de liquidez geral (ILG), de solvência geral (ISG) e de liquidez corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- b) Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e
- c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

II - nas licitações e contratações de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso I deste artigo, deverá ser comprovado, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo do licitante de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

III - nas licitações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deve possuir Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, obtido pela seguinte fórmula:

- a) Capital Circulante Líquido (CCL) = Ativo Circulante - Passivo Circulante

IV - nas licitações de obras, serviços de engenharia e demais serviços e fornecimentos contínuos, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser exigido patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

§ 1º A exigência constante no inciso III do "caput" deste artigo poderá ser utilizada em outras hipóteses de licitação para fornecimentos e serviços contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, desde que demonstrada sua indispensabilidade à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O valor estimado da contratação, utilizado para efeito dos parâmetros contábeis de que trata este artigo, será:

I - o valor da proposta final do licitante, na hipótese de julgamento de proposta anterior à fase de habilitação;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

II - o valor orçado pela Administração, quando houver a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - ajustado para o valor anual do contrato, na hipótese de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano.

§ 3º A discriminação de contratos firmados pela licitante a que se refere o inciso IV do "caput" deverá:

I - atender ao disposto no Anexo I desta Instrução Normativa;

II - inserir todos os contratos vigentes até a data de abertura da licitação;

III - considerar, para fins de cálculo, apenas o valor remanescente a executar em cada contrato, considerando eventuais reajustes e repactuações;

IV - apresentar justificativas para a hipótese de a variação percentual do valor total dos contratos ser superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); e

V - relacionar apenas os contratos vinculados à atividade-fim da empresa.

Art. 4º Fica dispensada a exigência dos requisitos referidos no art. 3º nas seguintes hipóteses:

I - contratações para entrega imediata;

II - contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado na forma do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - contratações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, em relação às propostas de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Considera-se pronta entrega ou entrega imediata aquela com prazo de entrega ou de conclusão do objeto de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento ou de início do serviço emitida pela Administração.

Art. 5º Para a comprovação da capacidade econômico-financeira exigir-se-á a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, acompanhada de:

I - apresentação das demonstrações contábeis, na forma do art. 6º; ou

II- apresentação do Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico- Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), na forma do art. 7º.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

§ 1º Além das opções dispostas nos incisos I e II, o licitante deverá apresentar a relação do Anexo I, caso adotada na licitação a exigência a que se refere o inciso IV do art. 3º.

§ 2º O agente de Contratação ou o contratante poderão requerer informações adicionais ao licitante ou contratado, sempre que necessárias à correta análise da situação da empresa.

Art. 6º As demonstrações contábeis exigíveis nos processos licitatórios ou para emissão do certificado a que se refere o art. 7º, são:

I - para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

a) cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais;

b) cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e

c) cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital.

II - para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

a) cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa.

III - para empresas que publicam as demonstrações contábeis:

a) cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais;

§ 1º Os cálculos dos índices contábeis previstos no art. 3º serão realizados considerando apenas o último exercício social apresentado.

§ 2º Os documentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou ao balanço de abertura, no caso de ter sido criada no mesmo exercício financeiro da licitação ou do pedido de emissão do certificado.

§ 3º Se o licitante estiver obrigado pela legislação aplicável a atender a mais de uma das formas dispostas dos incisos do "caput" deste artigo, a apresentação de apenas uma



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

delas é suficiente para os fins desta Instrução Normativa.

§ 4º Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Art. 7º Fica instituído o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico- Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE, mediante requerimento dos interessados, de forma *on line* no site específico, com base nas demonstrações contábeis relacionadas no art. 6º e no que dispõem o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e a Instrução Normativa CAGE nº 11 de 04 de dezembro de 2023.

§ 1º O certificado de que trata o "caput" deste artigo, previsto no anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023:

- I** - fará prova suficiente das informações contábeis necessárias à avaliação econômico-financeira de licitantes, para fins cadastrais ou de participação em licitações promovidas pela Administração Pública Municipal, devendo o licitador verificar junto ao Sistema de Avaliação de Capacidade Financeira (SisACF), disponível no sítio eletrônico da CAGE, a validade do certificado em <https://sisacf.sefaz.rs.gov.br/#/>;
- II** - será fornecido nos prazos e normas estabelecidos pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023;
- III** - não dispensa o agente de contratação da necessidade de avaliar a adequação das informações atestadas aos requisitos exigidos no edital ou processo de dispensa.
- IV** - não dispensa o licitante do dever de apresentar o Anexo I, caso exigido no certame o disposto no inciso IV do art. 3º, a ser determinado pelo Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras sua inclusão em edital.
- V** - Este Certificado substitui, no seu período de validade, a apresentação das Demonstrações Contábeis de que tratam o Decreto Estadual nº 57.154/2023 e a Instrução Normativa CAGE nº 11/2023.
- VI** - Caso a empresa não apresente o Certificado, deverá apresentar todos os documentos elencados no art. 6º, exigíveis, e o Departamento de Contabilidade do município deverá emitir documento com os cálculos necessários de acordo com esta Instrução Normativa.
- VII** - poderá, a critério do Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras, ser incluído anexo ao edital para que o contador responsável pela empresa apresente os cálculos, devendo o Departamento de Contabilidade do Município conferi-los se estão de acordo com as informações das demonstrações contábeis.
- VIII** - O Departamento de Contabilidade do município é responsável tão somente pelo cálculo, quando necessário, e conferência dos cálculos na hipótese do Inciso VI, não cabendo responsabilização por fraude documental da empresa, o que será apurada em processo administrativo especial, exceto em casos de desídia nas funções, quando o



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

servidor será também responsabilizado.

Art. 8º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos processos licitatórios e às contratações diretas com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 9º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial do Município e entrará em vigor em 1º de setembro de 2024, podendo os licitantes cumprirem suas formalidades em processos anteriores a essa data.

Parágrafo único. Durante o período de vacância referido no "caput", o licitante interessado em participar de certames deverá apresentar as demonstrações contábeis referidas no art. 6º diretamente ao licitador, que as remeterá para o Departamento de Contabilidade do município para cálculo conforme esta Instrução Normativa, exceto para aqueles que apresentarem o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE.

Art. 10 Ficam revogadas, a contar desta data, as disposições normativas em contrário a esta Instrução.

Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa FUMSSAR Coordenador da UCC

Anderson Mantei Prefeito